



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE
Rod. Washington Luis km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO CoACE Nº 61, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do processo seletivo para a homologação de novos cadastros no Programa Bolsa Permanência - MEC no ano de 2022.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 22 de fevereiro de 2022 para sua 61ª Reunião Ordinária, e

Considerando a Portaria MEC nº 389/2013 que cria o Programa de Bolsa Permanência (PBP);
Considerando a Portaria MEC nº 42/2022 que indicou a abertura do Sistema de Gestão do PBP (SISBP) para novos cadastros em 2022;
Considerando o Ofício-Circular nº 1/2022/CGRED/DIPPESESU/SESU-MEC que indicou a abertura de apenas 2 mil vagas para novos cadastros no PBP em 2022, distribuídas para todo o Brasil;
Considerando que o cadastro de novos estudantes no PBP não ocorreu nos anos de 2020 e 2021;
Considerando que a UFSCar possui cerca de 140 estudantes que possuem, potencialmente, o direito de ingressar no PBP;
Considerando que o MEC disponibilizou, conforme informado no SISBP, apenas 11 vagas para novos cadastros de estudantes para a UFSCar;
Considerando a Resolução CoACE nº 59, de 19 de janeiro de 2022 que dispõe sobre o edital do processo seletivo para cadastro de reserva do Programa de Assistência Estudantil (PAE).

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o processo seletivo para a homologação de novos cadastros no Programa Bolsa Permanência - MEC no ano de 2022 a ser realizado pela ProACE - UFSCar, conforme edital descrito abaixo.

1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1.1. Serão considerados os seguintes critérios de seleção, com características eliminatórias:

- I. Ser estudante com matrícula ativa na UFSCar no período de homologação dos cadastros;
- II. O envio da documentação correta, conforme indicado pela Portaria MEC nº 389/2013 e no prazo indicado pela Portaria MEC nº 42/2022;
- III. Avaliação socioeconômica com indicadores de vulnerabilidade, conforme critérios estabelecidos pela Resolução CoACE nº 59/2022

1.1.1. Os critérios indicados nos incisos I, II e III acima são obrigatórios, caso o/a estudante não atenda um único critério acima estará desclassificado/a do processo seletivo.

1.2. Serão considerados os seguintes critérios de seleção, com características classificatórias:

- I. Não ter a possibilidade de pleitear a participação no Programa de Assistência Estudantil;
- II. Estudantes que estejam matriculados/as em cursos com cargas horárias integrais, distribuídas em dois períodos;
- III. Estudantes que sejam responsáveis legais de crianças e que estejam residindo junto com as mesmas;
- IV. Estudantes que estejam cursando disciplinas no momento do processo de homologação dos cadastros.

2. DA CONFERÊNCIA DE MATRÍCULA ATIVA NA UFSCAR

2.1. A conferência de matrícula ativa do/a estudante será feita com informações extraídas junto ao Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA/UFSCar) no mês de março de 2022.

3. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO SISBP PELO/A CANDIDATO/A

3.1. A conferência das documentações corretas serão realizadas a partir dos documentos inseridos no SISBP até o último dia de inscrição indicado pelo MEC.

3.2. Os documentos que serão analisados no SISBP são os correspondentes a:

- I. Auto declaração do/a candidato/a;
- II. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
- III. Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) de que o/a estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;
- IV. Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

3.2.1. As declarações referidas nos itens III e IV podem ser substituídas por declarações expedidas pela respectiva comunidade do/a estudante, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas.

4. DA CONFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

4.1. Todas as pessoas que se inscreverem no SISBP deverão passar por processo de avaliação socioeconômica.

4.2. As pessoas cadastradas no SISBP e que participaram do processo seletivo para cadastro de reserva para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar e que tiveram sua avaliação socioeconômica validada poderão utilizar o resultado da avaliação socioeconômica obtido neste processo que foi regulamentado pela Resolução CoACE nº 59, de 19 de janeiro de 2022 que dispõe sobre o edital do processo seletivo para cadastro de reserva do Programa de Assistência Estudantil (PAE).

4.3. As pessoas cadastradas no SISBP e que não participaram do processo seletivo para cadastro de reserva para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar deverão participar do processo de avaliação socioeconômica exclusivo para este processo seletivo de homologação de cadastros no PBP.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA EXCLUSIVO PARA ESTE PROCESSO SELETIVO

5.1 Para compor a documentação necessária de inscrição, o/a candidato/a deverá preencher, com todas as informações solicitadas, o formulário para avaliação socioeconômica a ser preenchido exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.1 Para que a documentação seja considerada completa, os documentos obrigatórios a serem enviados devem ser as cópias digitais dos que estão listados a seguir, conforme as categorias em que o/a candidato/a se enquadre.

5.2 ATESTADO DE MATRÍCULA

5.2.1 No ato da inscrição será obrigatório o envio do atestado de matrícula.

5.3 FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

5.3.1 O Formulário para Avaliação Socioeconômica deverá ser preenchido, com todas as informações solicitadas, exclusivamente por meio do link disponível pela empresa com envio das informações por meio eletrônico. O link para preenchimento do formulário estará disponível a partir de **11 de março de 2022**, no site www.associal.com.br/ufscar.

5.3.2 O Formulário para Avaliação Socioeconômica, uma vez enviado por meio do endereço eletrônico descrito, não poderá ter suas informações alteradas; caso o/a candidato/a deseje guardar uma versão para eventual consulta, deve salvar o arquivo "pdf" após o preenchimento.

5.3.3 Não é possível realizar a avaliação socioeconômica sem o envio do formulário devidamente preenchido, ficando previsto, para estes casos, o resultado "Inconcluso".

5.4 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS/AS OS/AS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR

5.4.1 Todas as pessoas declaradas no grupo familiar, inclusive o/a candidato/a, deverão ser comprovadas com os documentos a seguir:

- I. Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Para candidatos estrangeiros, cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e cópia das páginas do passaporte contendo foto, dados pessoais e validade;
- II. CPF;
- III. Certidão de Nascimento para crianças que ainda não possuam Carteira de Identidade (RG);
- IV. Certidão de casamento, com sentença de divórcio para pais divorciados ou sentença de dissolução de união estável, no caso de união marital;
- V. Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito;
- VI. Atestado de matrícula para membros da família que estejam cursando ensino superior.

5.5 COMPROVANTES DE SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

5.5.1 Todas as pessoas que compõem o núcleo familiar devem apresentar, obrigatoriamente, comprovação das informações declaradas em Formulário Socioeconômico com relação à situação de emprego e renda, inclusive pessoas que estejam desempregadas ou que não exerçam atividade remunerada. Para cada atividade de trabalho existem uma ou mais possibilidades de comprovação de renda e todas as pessoas declaradas na família devem comprovar sua condição de trabalho ou não, segundo as categorias abaixo.

5.5.1.1 Em caso de servidores/as públicos, professores/as, trabalhadores/as da saúde ou trabalhadores/as com jornadas especiais que cumulem mais de um vínculo empregatício, é necessária a comprovação de todas as atividades.

5.5.2 TRABALHADORES ASSALARIADOS:

I. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato). Em caso de estudante estrangeiro, é necessária a apresentação de uma declaração de ausência da carteira de trabalho e previdência social, conforme modelo contido no Anexo III;

II. Relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta "Registrato" do Banco Central, por meio do link <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>;

III. Extratos de conta(s) bancária(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição. Em caso do pagamento de salário não passar por transação bancária, declaração do empregador atestando que os pagamentos são realizados por repasse do salário direto ao funcionário;

IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2021, ano-base 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atorio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

V. Holerites referentes a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem à data de entrega da documentação para inscrição, segundo cronograma.

5.5.3 TRABALHADORES EM ATIVIDADES RURAIS

I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II. Relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta "Registrato" do Banco Central, por meio do link <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>;

III. Extratos de conta(s) bancária(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes a, no mínimo, aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo cronograma;

IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2021, ano-base 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atorio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

V. Extratos bancários de conta(s) de Pessoa Jurídica referentes a, no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo cronograma.

VI. As notas fiscais de vendas referentes à produção agropecuária dos doze (12) meses que antecedem à data da inscrição neste processo seletivo;

VII. Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), exercício de 2021, ano-base 2020;

VIII. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), se for o caso;

IX. Declaração de sindicato, cooperativa ou associação na qual conste: modo de utilização da terra (o que produz e quanto produz), a renda bruta dos últimos doze (12) meses, a descrição dos bens utilizados (máquinas, animais, etc) e o número de empregados.

5.5.4 APOSENTADOS E PENSIONISTAS

I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II. Relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta "Registrato" do Banco Central, por meio do link <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>;

III. Extratos de conta(s) bancária(s) referentes a, no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem à data de entrega da documentação para inscrição, segundo cronograma;

IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2021, ano-base 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atorio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

V. Extratos de Pagamento (INSS) referentes a, no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo cronograma, obtida por meio de consulta no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emittir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>) ou pessoalmente nas agências do INSS;

VI. Declaração de Emprego e Renda – Aposentado/a, com especificação da informação sobre o exercício de atividade laboral ou não, conforme modelo no ANEXO IV (obrigatória para todo/a Aposentado/a ou Pensionista, mesmo apresentando o extrato de pagamento do INSS).

5.5.5 AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

5.5.5.1. Considera-se para os fins deste edital:

5.5.5.1.1 profissional liberal: formação de nível superior ou técnico, registrado em ordem ou conselho, tais como advogado/a, contador/a, arquiteto/a, médico/a, dentista, engenheiro/a, entre outros;

5.5.5.1.2 profissional autônomo - prestadores de serviço que não têm vínculo de trabalho formal, não possuem micro ou pequena empresa em seu nome, mas contribuem com o INSS, tais como manicure, mecânico, eletricitista, taxista, pedreiro, entre outros;

I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II. Relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta "Registrato" do Banco Central, por meio do link <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>;

III. Extratos de conta(s) bancária(s) referentes a, no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo cronograma;

IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2021, ano-base 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atorio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

V. Declaração de Rendimentos informando o rendimento médio mensal referente a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma, conforme o modelo no ANEXO V;

VI. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento referente a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma, compatíveis com a renda declarada.

5.5.6 SÓCIO, DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO DE EMPRESA, MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO

I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II. Relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta "Registrato" do Banco Central, por meio do link <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>;

III. Extratos de conta(s) bancária(s) pessoa física referente a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma;

IV. Extratos de conta(s) bancária(s) pessoa jurídica, referente a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma;

V. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2021, ano-base 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atorio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

VI. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), exercício de 2021, ano-base 2020;

VII. Declaração do Simples Nacional, exercício de 2021, ano-base 2020;

VIII. Declaração de Rendimentos emitida por escritório de contabilidade; holerite de pró-labore referente a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma;

IX. Declaração de Rendimentos compatível com a renda comprovada, conforme modelo no ANEXO VI (obrigatória para todo micro ou pequeno empresário, mesmo tendo sido apresentadas as comprovações anteriores).

5.5.7 TRABALHADORES DO MERCADO INFORMAL

5.5.7.1 Considera-se para os fins deste edital que os Trabalhadores do mercado informal exercem prestação de serviço sem vínculo em CTPS, não fazem recolhimento de garantias previdenciárias e contam com oportunidades não regulares de trabalho, tais como ajudantes de pedreiro, pintores, jardineiros, entre outros;

I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II. Relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta "Registrato" do Banco Central, por meio do link <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>;

III. Extratos de conta(s) bancária(s) referentes a, no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma;

IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), exercício de 2021, ano-base 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atorio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

V. Declaração de Rendimentos informando o rendimento médio mensal referente a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma, conforme o modelo no ANEXO V.

5.5.8 DESEMPREGADO E SEM RENDIMENTOS

I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II. Relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta "Registrato" do Banco Central, por meio do link <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>;

III. Extratos de conta(s) bancária(s) referentes a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma;

IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), exercício de 2021, ano-base 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atorio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

V. Declaração de Ausência de Rendimentos, conforme o modelo do ANEXO VII.

5.5.9 RENDAS COMPLEMENTARES QUE SE SOMAM AO RENDIMENTO FAMILIAR

5.5.9.1 Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

I. Contrato de locação ou arrendamento acompanhado de comprovantes de recebimento referentes a, no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma;

II. Declaração de Rendimentos de Aluguel, conforme o modelo do ANEXO VIII;

5.5.9.2 Recebimento de Pensão Alimentícia:

I. Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia;

II. Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia, assinada pelo/a responsável pelo pagamento, conjuntamente com o beneficiário ou representante legal, conforme o modelo do ANEXO IX;

5.5.9.3 Auxílio Pago por Parentes ou Terceiros:

I. Declaração de Rendimentos por Pagamento de Auxílio, assinada pelo/a responsável pelo pagamento, conjuntamente com o beneficiário ou representante legal, conforme o modelo do ANEXO X.

5.6 COMPROVANTES DE SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - DEFICIÊNCIA OU AGRAVAMENTO DE SAÚDE

I. Laudo médico atualizado com CID10 do/a próprio/a estudante ou de membro da família indicado em Formulário Socioeconômico;

II. Extrato de pagamento de benefício do INSS onde conste código 32 – aposentadoria por incapacidade permanente ou equivalente.

5.7 COMPROVANTES DE SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE DE POBREZA

I. Comprovação de recebimento de benefício de transferência de renda, tais como extrato de saque do Programa Auxílio Brasil, extrato de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

5.8 COMPROVANTES DE SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE DE RISCO HABITACIONAL

5.8.1 SEM GASTOS COM MORADIA (própria, cedida):

I. Comprovante de pagamento de IPTU, nos casos de moradia própria;

II. Declaração de imóvel cedido de acordo com o modelo do ANEXO XI, assinado e encaminhado juntamente com o documento de identificação do cedente; e comprovante do IPTU do imóvel em nome do cedente.

5.8.2 COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM MORADIA (moradia alugada, financiada):

I. Comprovante de pagamento de financiamento mensal;

II. Comprovante de pagamento de aluguel e contrato de locação.

5.8.3 MORADIA EM ÁREA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR (URBANA OU RURAL); ALDEIAS OU TERRAS DE DEMARCAÇÃO INDÍGENA OU QUILÔMBOLA; ASSENTAMENTO OU ACAMPAMENTO:

I. Declaração emitida por Prefeitura; ou Declaração da FUNAI de endereço; ou conta de água ou energia elétrica que expresse a informação sobre a situação habitacional estar localizada em área de ocupação ou equivalente, comunidade indígena ou quilômbola, assentamento, entre outros;

II. Autodeclaração de acordo com o modelo do ANEXO XII, assinado e encaminhado juntamente com documento de identificação de testemunha.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1 Considera-se para os fins deste edital que a avaliação socioeconômica é procedimento com metodologia específica a ser realizada por empresa especializada contratada, responsável pelas análises socioeconômicas nos processos seletivos da ProACE, devendo considerar: análise de renda, status ocupacional dos membros da família, condição de moradia, situações agravantes de deficiência e de saúde. Para tal, serão consideradas as informações apresentadas no Formulário Socioeconômico e comprovadas através da documentação que o acompanha;

6.2 Para a execução da avaliação, entende-se:

I. Grupo familiar: a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. Trata-se do grupo com o qual o/a bolsista mantenha relações de responsabilidade legal recíprocas no provimento do sustento.

II. Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;

III. Renda per capita familiar: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família;

IV. Residência familiar: lugar onde se estabelece residência com ânimo definitivo (Art. 70 Código Civil);

V. Residência acadêmica: local de residência para realização de suas atividades acadêmicas.

6.3 Na execução do procedimento de avaliação socioeconômica serão considerados os seguintes aspectos:

I. Para membros declarados no grupo familiar com menos de 18 anos que NÃO TENHAM relação de filiação com o candidato/a ou seus pais deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados);

II. Para membros declarados no grupo familiar com mais de 18 anos e que NÃO TENHAM relação de parentesco ou TENHAM relação de parentesco, mas não colateral (avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros) com o candidato/a, deverá apresentar comprovante oficial de residência em próprio nome no mesmo endereço declarado pelo/a o/a candidato/a;

III. Para candidatos/as que residam com outros familiares ou responsáveis que NÃO são seus pais, será resguardado à equipe do Serviço Social o direito de solicitar documentos da família de origem do/a candidato/a, quando identificada a necessidade;

IV. Filho de algum componente do grupo familiar que NÃO resida no mesmo domicílio, NÃO deverá ser declarado como membro deste grupo, mesmo que haja pagamento de pensão alimentícia;

V. Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável onde o/a filho/a tenha residência fixa e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o/a filho/a ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos;

VI. Para candidatos/as solteiros/as e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;

VII. Apenas será considerado/a como ECONOMICAMENTE INDEPENDENTE o/a candidato/a que comprovar possuir condições de arcar com o seu sustento, com o histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem;

VIII. Candidatos/as que residam em “repúblicas” e que comprovem ser ECONOMICAMENTE INDEPENDENTES (o/a candidato/a que comprovar possuir condições de arcar com seu sustento, com o histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem) terá como valor de renda per capita familiar o valor apresentado individualmente, independente da configuração de membros e rendas dos demais moradores.

IX. Candidatos/as que residam em “repúblicas” e que NÃO comprovem ser ECONOMICAMENTE INDEPENDENTES (o candidato que comprovar possuir condições de arcar com seu sustento, com histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem) será considerado, para cálculo de renda per capita familiar, o rendimento de sua família de origem.

6.4 O Formulário para Avaliação Socioeconômica poderá ser enviado uma única vez, não sendo possível a alteração posterior de qualquer item. Os procedimentos para resultado da Avaliação Socioeconômica levarão em conta os seguintes indicadores, de acordo com itens: renda per capita familiar, status ocupacional do/a mantenedor/a do/a estudante e situação agravante de vulnerabilidade – saúde e deficiência, pobreza e risco habitacional.

6.5 RENDA PER CAPITA FAMILIAR

6.5.1 Para cálculo de renda per capita familiar se considera a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o/a candidato/a, tendo como referência a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família a título regular ou eventual, inclusive horas extras e aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, bem como auxílios recebidos por pensão alimentícia, por parentes ou terceiros e as bolsas de fomento de pós graduandos/as.

6.5.1.1 Para classificação do indicador de renda per capita o salário mínimo tem como referência o valor do salário mínimo brasileiro de dezembro de 2021 (R\$ 1.100,00 - um mil e cem reais).

6.5.2 Os rendimentos provenientes de idosos (acima de 60 anos) agregados ao núcleo familiar serão computados parcialmente (50% do valor total de sua renda bruta), desde que essa pessoa NÃO seja o responsável legal e/ou o principal provedor do candidato.

6.5.3 Em caso de baixa em CTPS no período de referência para a avaliação, a renda do trabalhador/a desempregado/a não será considerada para cálculo de RPC; em situação contrária (registro de CTPS no último mês), será considerado o valor do salário integral, sem a média mensal.

6.5.4 Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

I) Auxílios para alimentação e transporte;

II) Férias, diárias e reembolsos de despesas de trabalho;

III) Adiantamentos e antecipações do 13º salário ou gratificações natalinas;

IV) Participação nos Lucros – PL, quando do funcionário de empresa;

V) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

VI) Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive seguro desemprego e FGTS;

VII) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VIII) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;

IX) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

X) Demais programas de transferência de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

XI) Renda proveniente de estágio, Programa Menor Aprendiz ou equivalentes de jovens que componham o núcleo familiar e que tenham idade até 18 (dezoito) anos;

XII) Renda proveniente de bolsas assistenciais ou de fomento, iniciação científica e pós graduação de componentes do grupo familiar;

XIII) Renda proveniente de bolsas assistenciais ou de fomento do próprio estudante.

6.5.5 Os extratos de conta(s) bancária(s) são documentos obrigatórios para todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos e serão considerados instrutivos no caso das comprovações de renda, podendo apontar inconsistência nas informações declaradas e comprovadas em caso de valores divergentes;

6.5.6 Após ter-se o valor da renda bruta, divide-se o valor apurado pelo número de pessoas que compõem o núcleo familiar do/a candidato/a para chegar-se ao valor da renda per capita familiar;

6.5.7 Poderão ser analisadas outras situações com vistas a averiguar a compatibilidade entre informações sobre bens patrimoniais, movimentação bancária, investimentos financeiros e condição de moradia e a renda familiar declarada. Havendo dúvida ou suspeita que não possa ser completamente elucidada a partir do rol documental apresentado pelo/a candidato/a a respeito da compatibilidade entre a renda per capita apurada e informações relativas a tais situações, o/a candidato/a terá resultado de sua avaliação socioeconômica “inconcluso”, podendo apresentar recurso na forma e prazos definidos no cronograma constante no Anexo I deste Edital;

6.5.8 Capital bancário de investimento será considerado no cálculo de renda bruta familiar apenas quando demonstrarem pagamentos e usos nas despesas e manutenção mensal do núcleo familiar, desde que respeitado o item 5.5.7 deste edital;

6.5.9 A equipe do Serviço Social, conforme a especificidade e necessidade de cada situação, poderá:

I. Solicitar em qualquer etapa do processo de avaliação socioeconômica documentos complementares;

II. Realizar visitas domiciliares;

III. Consultar cadastros de informações socioeconômicas nacionais e locais.

6.6 STATUS OCUPACIONAL DO/A MANTENEDOR/A DO/A ESTUDANTE

6.6.1 O status ocupacional do/a mantenedor/a do/a estudante será considerado a partir da documentação comprobatória de renda entregue, de acordo com o Anexo II;

6.6.2 Será considerado como principal mantenedor do/a estudante, desde que elencados no mesmo domicílio, seus pais/padrasto/madrasta/responsável legal com maior rendimento; na falta destes, os avós; na falta dos anteriores, parentes colaterais com o maior rendimento;

6.6.3 No caso do/a candidato/a ter constituído família e ter renda, considerar-se-á seu próprio status ocupacional; caso não tenha renda, será considerado o status ocupacional de quem tiver maior rendimento no núcleo familiar.

6.7 SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - SAÚDE E DEFICIÊNCIA

6.7.1 A situação agravante de vulnerabilidade - saúde e deficiência será considerada a partir da informação declarada em Formulário Socioeconômico e comprovada de acordo com o item 5.6 deste Edital.

6.8 SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - POBREZA

6.8.1 A situação agravante de vulnerabilidade – pobreza será considerada a partir da informação declarada em Formulário Socioeconômico e comprovada de acordo com o item 5.7 deste Edital.

6.9 SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE – RISCO HABITACIONAL

6.9.1 A situação agravante de vulnerabilidade – risco habitacional será considerada a partir da informação declarada em Formulário Socioeconômico e comprovada de acordo com o item 5.8 deste Edital;

6.9.2 A comprovação em relação à situação de moradia levará em consideração a residência familiar de origem do candidato/a; não será considerada comprovação de residência acadêmica do estudante na cidade do campus para pontuação deste indicador;

6.9.3 Em caso da família ter gastos com habitação (aluguel ou financiamento), mas constar imóvel próprio na Declaração de IRPF, não será atribuído pontuação para este indicador;

6.9.4 Para efeitos de casa cedida, não será considerado:

I. cessão dos pais para os filhos candidatos/as;

II. cessão de ex-marido/ex-esposa para ex-cônjuge;

III. em caso de inventário, cessão sem anuência de todos os herdeiros.

7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A Empresa contratada para a realização das análises socioeconômicas será responsável pelo cumprimento dos critérios e procedimentos previstos no presente Edital, bem como pelas informações referentes a prazos de inscrições, entrevistas e divulgação dos resultados;

7.2 O resultado indicará a pontuação da avaliação socioeconômica, sendo que a ordem decrescente indicará a relação da pessoa em maior para o menor nível de vulnerabilidade.

7.3 Toda documentação exigida na presente resolução deverá ser enviada por meio de upload no sistema on-line de inscrição, de acordo com o formulário anexo, através de link disponível em www.associal.com.br/ufscar. É necessário realizar o upload da documentação completa para que o/a candidato/a possa avançar na plataforma de inscrição.

7.4 O/A candidato/a será **desclassificado** do processo seletivo quando:

I. Apresentar renda per capita familiar superior a 1 ½ SM (um salário mínimo e meio). Neste caso, os demais indicadores de vulnerabilidade socioeconômica não serão considerados;

II. Quando, após etapa de recurso, mesmo com a entrega da documentação completa, não for possível a finalização da avaliação socioeconômica;

III. Fraudar ou prestar informações falsas no formulário socioeconômico, inclusive correndo o risco de, além da exclusão deste processo seletivo, sofrer sanções disciplinares previstas no Regulamento Geral da UFSCar e nos Códigos Civil e Criminal brasileiros;

7.5 O/A candidato/a será **desistente** do processo seletivo quando:

I. Perder os prazos estabelecidos de acordo com cronograma indicado no Anexo I;

II. Não se manifestar em prazo de recurso, de acordo com cronograma;

III. Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a;

IV. Deixar de enviar a documentação no prazo estipulado quando solicitado em recurso ou entrevista.

8. DA FASE RECURSAL E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1 O/a candidato/a que discordar do resultado preliminar poderá entrar com recurso por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.associal.com.br/ufscar, respeitado o prazo previsto no cronograma do Anexo I.

8.2 Após a interposição do pedido de recurso, o/a candidato/a receberá, em até 48 horas após o preenchimento, via e-mail informado, um link com indicação de dia e horário para realização de entrevista que acontecerá remotamente por meio de ferramenta digital.

8.2.1 No dia e horário marcados para a entrevista, a tolerância máxima para atraso é de 10 minutos, registrados via gravação, e após esse prazo, o link será desativado.

8.2.2 Caso o/a estudante não compareça, por motivo de força maior, em dia e horário marcados para a entrevista, será facultada uma última oportunidade de solicitar um novo agendamento, e caso não o faça ou esteja ausente em novo horário, será considerado desistente do processo seletivo.

8.2.3 As solicitações de novo agendamento deverão acontecer exclusivamente pelo site www.associal.com.br/ufscar, imprimeiramente até 24h do horário inicial previsto para a entrevista não realizada.

8.2.4 Não serão aceitas solicitações de novo agendamento de entrevista via e-mail ou qualquer outro canal de comunicação que não seja a indicada em www.associal.com.br/ufscar.

8.2.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante a checagem e conferência de seu e-mail, incluindo a caixa de “spam”.

8.3 Durante a entrevista remota, o/a assistente social responsável pelo atendimento dará vistas aos procedimentos utilizados para realização da avaliação socioeconômica e pactuará data e horário limites para o recebimento de eventual documentação faltante, a ser encaminhada exclusivamente por meio da plataforma disponível em www.associal.com.br/ufscar.

8.3.1 A participação na entrevista remota gera um protocolo de comparecimento, a ser encaminhado ao e-mail do/a candidato/a, devendo conter obrigatoriamente a relação documental a ser entregue e o prazo limite.

8.3.2 O envio da documentação faltante e/ou complementar deverá ser realizado exclusivamente pela plataforma eletrônica da empresa contratada, disponível em www.associal.com.br/ufscar.

- 8.4 Frente ao pedido de recurso, o Serviço Social da empresa contratada procederá à nova análise e julgamento considerando os argumentos e/ou documentação apresentados e o resultado será publicado na página <http://www.bolsas.ufscar.br>.
- 8.5 O resultado da avaliação socioeconômica habilitará ou não a participar do processo seletivo de homologação de novos cadastros no PBP e será divulgado por meio de listas com a indicação de "elegível", "não elegível", "desclassificado", "desistente" e "inconcluso";
- 8.5.1 O resultado **elegível** apresenta a classificação para o processo de homologação de novos cadastros no PBP;
- 8.5.2 O resultado **não elegível** indica que não será possível prosseguir com o processo de homologação de novos cadastros no PBP;
- 8.5.3 O resultado **desclassificado** indica situações previstas no item 7.4;
- 8.5.4 O resultado **desistente** indica situações previstas no item 7.5;
- 8.5.5 O resultado **inconcluso** indica que não foi possível finalizar o cálculo de renda per capita familiar em decorrência da inconsistência nos dados declarados e comprovados.
- 8.6 Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido, à equipe técnica responsável, o direito de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas, bem como proceder visitas ao local de domicílio do candidato/a e ainda valer-se de consultas a cadastros públicos de informações socioeconômicas.
- 8.7 Não caberá revisão em nenhuma instância ao/a candidato/a que não se manifestar nos prazos estipulados no Anexo I deste edital, respeitado o cronograma.
- 8.8 A Empresa responsável pelas análises socioeconômicas não divulgará resultados por meio de contato individual, como e-mail ou telefone. Será de inteira responsabilidade e compromisso do/a candidato/a o acompanhamento dos informes e publicações previstos neste Edital através da página www.bolsas.ufscar.br.
- 8.9. As primeiras 11 pessoas terão seus cadastros homologados no PBP, uma vez que o MEC disponibilizou apenas 11 vagas para novos cadastros no PBP para a UFSCar.
- 8.9.1. Caso o MEC disponibilize mais vagas para a UFSCar, a homologação de novos cadastros no PBP seguirá a ordem da listagem que indica a situação de vulnerabilidade em ordem decrescente.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 9.1. O/A candidato/a precisa fazer sua inscrição no SISBP, conforme determinação do MEC, até o dia 28 de fevereiro.
- 9.2. A primeira etapa do processo seletivo, regido por este edital, consistirá na verificação das inscrições que estão no SISBP. No primeiro momento será verificado se o/a estudante possui matrícula ativa nos cursos de graduação presencial da UFSCar. Esta etapa não possui fase recursal.
- 9.3. Se a pessoa possuir matrícula ativa nos cursos de graduação da UFSCar, ela vai para a segunda etapa, que consiste na verificação das documentações enviadas pelos/as candidatos/as no SISBP. Estas documentações precisam estar de acordo com o que está descrito no item 3 deste edital. Esta etapa não possui fase recursal.
- 9.4. Se as documentações estiverem de acordo com o que foi solicitado, a pessoa vai para a terceira etapa que será a participação no processo de avaliação socioeconômica, conforme descrito nos itens 5, 6 e 7, cabendo recurso conforme indicado no item 8.
- 9.5. Findada estas etapas, será elaborada lista de classificação, considerando os índices de vulnerabilidade em ordem decrescente.
- 9.6. Caso haja empate na classificação das pessoas que podem passar para a próxima fase, serão utilizados os critérios descritos no item 1.2 para proceder o desempate.
- 9.7. O MEC disponibilizou para a UFSCar apenas 11 vagas para novos cadastros no PBP. As 11 primeiras classificadas terão seu cadastro homologado pela ProACE e enviado para a avaliação do MEC dentro do próprio SISBP.
- 9.7.1. Caso haja, por parte do MEC, a disponibilização de mais vagas para novos cadastros, estas vagas serão ocupadas seguindo a sequência da classificação decrescente em relação ao índice de vulnerabilidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A inscrição do/a estudante neste processo implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital;
- 10.2 A ocorrência de falsidade nas informações prestadas acarretará a desclassificação do/a estudante candidato/a e em sanções disciplinares, na forma da legislação vigente.
- 10.3 As comunicações oficiais pertinentes a este processo seletivo, inclusive a divulgação dos resultados, serão realizadas por meio da página <http://www.bolsas.ufscar.br> sendo de inteiro compromisso e responsabilidade do/a candidato/a acompanhar tais informações;
- 10.4 As informações prestadas no formulário socioeconômico, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a e sua família. A qualquer tempo, poderá ocorrer a nulidade desta seleção, desde que comprovada qualquer falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados, com a possibilidade da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- 10.5 A avaliação socioeconômica conduzida por este edital tem validade de até 2 (dois) anos;
- 10.6 Os/as estudantes que, por dificuldade de comunicação através da internet não puder realizar sua inscrição e participação neste processo seletivo, poderá registrar sua manifestação de interesse contendo a justificativa de sua impossibilidade, em correspondência com Aviso de Recebimento (AR), com data de postagem até 14 de março de 2022, endereçado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantes (ProACE) – Departamento de Assistência ao Estudante, no seguinte endereço: Rodovia Washington Luís, Km 235, SP-310. São Carlos/SP, CEP 13565-905, conforme modelo descrito no Anexo XIV
- 10.6.1 Essa manifestação não qualificará o/a estudante a pleitear a homologação do cadastro no PBP, mas dará visibilidade àqueles que não puderam participar deste processo seletivo.
- 10.6.2 A partir das manifestações, haverá uma ação técnica posterior, visando a escuta e acolhimento da condição desses estudantes, para fins de diagnóstico institucional, a ser realizada pela ProACE, não vinculada a este edital.
- 10.7 Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantes, em primeira instância, e no Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantes, em última instância.
- 10.8. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantes

ANEXO I CRONOGRAMA

Fases do Processo Seletivo	Períodos
Divulgação do edital	23 a 28 de fevereiro de 2022
Resultado da análise de matrícula ativa das pessoas que se inscreveram no SISBP	03 de março de 2022
Resultado da análise dos documentos inseridos pelas pessoas no SISBP	10 de março de 2022
Inscrições no processo de avaliação socioeconômica	11 a 16 de março de 2022
Resultado preliminar do processo de avaliação socioeconômica	21 de março de 2022
Interposição de recursos contra o resultado da avaliação socioeconômica	22 e 23 de março de 2022
Resultado da fase recursal e resultado final	28 de março de 2022
Homologação do cadastro no SISBP	29 de março de 2022

ANEXO II PONTUAÇÃO POR INDICADORES DE VULNERABILIDADE

RENDA PER CAPITA	
De 1 SM + R\$ 1,00 a 1 ½ SM	05
De ½ SM + R\$ 1,00 a 1 SM	45
De ¼ SM + R\$ 1,00 a ½ SM	60
De 0 a ¼ SM	70
STATUS OCUPACIONAL DO/A MANTENEDOR/A DO/A ESTUDANTE	
Empresários/as e cargos de alta administração/gerência	0
Micro e pequenos empresários/as	2
Profissionais liberais (médico/a, advogado/a, arquiteto/a, engenheiro/a, outros/as)	2
Proprietários/as ou produtores/as agropecuários/as	3

Profissionais autônomos/as	3
Funcionários/as e servidores/as públicos/as	5
Trabalhadores/as com vínculo formal de trabalho em empresas privadas	6
Aposentados/as e pensionistas	7
Trabalhadores/as domésticos/as com vínculo formal, produtores/as de agricultura familiar	8
Trabalhadores/as do mercado informal	9
Desempregados/as	10
SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - SAÚDE E DEFICIÊNCIA	
Não comprova situação de doença ou deficiência na família	0
Comprova situação de doença ou deficiência na família	6
SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - POBREZA	
Família não beneficiária de Programa de Transferência de Renda	0
Família não beneficiária de Programa de Transferência de Renda	7
SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - RISCO HABITACIONAL	
Sem gastos com moradia (casa própria, cedida)	0
Comprova gastos com moradia (casa alugada, financiada)	5
Moradia em área de ocupação irregular (urbana ou rural); aldeias ou terras de demarcação indígena ou quilombola ou acampamento	7

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Eu, _____, (estado civil) _____, aluna/o estrangeiro/a, inscrito no Registro Nacional Migratório (RNM) número _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, bairro _____, município de _____ declaro para os devidos fins, que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

* Anexar cópia RNM

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA APOSENTADO/A**

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que:

() NÃO exerço trabalho ou atividade remunerada, sendo minha única fonte de renda a aposentadoria.

() exerço atividade de trabalho com registro em CTPS, conforme anexos*.

() trabalho no mercado informal com a atividade de _____ e nos três meses _____ (meses e ano) auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

* Anexar cópia de holerite

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

(Autônomo/a, Profissional Liberal, Trabalhadores do Mercado Informal)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que exerço trabalho como/no:

() autônomo/profissional liberal (com contribuição ao INSS)

Com a atividade: _____

() mercado informal, sem vínculo em CTPS (sem contribuição ao INSS)

Com a atividade: _____

E referente aos meses: _____ (meses e ano), auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
(Empresário, Pequeno ou Microempresário)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo negócio próprio, micro ou pequeno empresário com a atividade: _____

E referente aos meses: _____ (meses e ano), auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

* Necessário anexar comprovante de conta (s) bancária (s) pessoa física e jurídica

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer naturezas referentes aos meses de _____ (meses e ano).

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

* Necessário anexar comprovante de conta (s) bancária (s).

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo rendimentos por aluguel de imóvel de minha propriedade ou sob minha responsabilidade no valor mensal de R\$ _____, (_____) referente ao imóvel localizado no endereço: _____

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____ (responsável pelo pagamento), RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que PAGO o valor mensal de R\$ (_____) referente à pensão alimentícia para: _____

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do responsável pelo pagamento

Obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade

Assinatura (beneficiário ou representante legal)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS POR PAGAMENTO DE AUXÍLIOS
(Valores pagos para auxílio da família por parentes ou terceiros)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que pago o valor mensal de R\$ _____ (_____)

referente a auxílio para o grupo familiar ao qual pertence o/a estudante: _____.

_____, ____ de _____ de 20 _____

Assinatura (responsável pelo pagamento)

Obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade

Assinatura (beneficiário ou representante legal)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE MORADIA CEDIDA

Eu _____

(nome completo do morador que possua comprovante de residência em seu nome),

Declaro para os devidos fins e com anuência da testemunha abaixo qualificada e assinada, que _____

(nome completo do morador sem comprovante de residência)

reside no imóvel situado:

(endereço do imóvel)

desde mês/ano _____ / _____.

_____, _____ / _____ / _____.

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura do declarante

Testemunha: _____

(nome completo, CPF, RG e assinatura)

Obs: É obrigatório o envio da fotocópia da carteira de identidade do declarante e comprovante de IPTU no nome do declarante.

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE MORADIA

(Para endereço sem comprovação regular)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO para os devidos fins e com anuência da testemunha abaixo qualificada e assinada, que resido em imóvel de ocupação irregular desde mês/ano _____ / _____ E NÃO POSSUO OUTRA FORMA DE COMPROVAÇÃO.

_____, _____ / _____ / _____.

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura do declarante

Testemunha: _____

(nome completo, CPF, RG e assinatura)

Obs: É obrigatório o envio da fotocópia da carteira de identidade do declarante e comprovante de IPTU no nome do declarante.

ANEXO XIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFSCar PARA ADOLESCENTES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS COMPLETOS

IDENTIFICAÇÃO DO/A ESTUDANTE ADOLESCENTE:

Eu _____, no curso _____, residente à Rua/Av. _____, portadora/a do RG _____ e do CPF _____, estudante matriculado na Universidade Federal de São Carlos, campus _____, Estado _____, assino, conjuntamente com o/a responsável legal abaixo identificado/a

IDENTIFICAÇÃO DO PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL:

Eu _____, portadora/a do RG _____ e do CPF _____, profissão _____, residente à Rua/Av. _____, Nº _____, bairro _____, cidade _____, Fone fixo: (_____) _____ e/ou fone celular (_____) _____, sendo (grau de parentesco) _____ do/a estudante acima identificado/a,

DECLARO QUE TENHO CIÊNCIA, ESTOU DE ACORDO E SOU RESPONSÁVEL:

1. Do processo seletivo em que meu/minha filho/a foi aprovado/a e das bolsas que esse atendimento contempla para os quais está firmando seu ingresso.

2. Que a UFSCar, por meio de seus Departamentos e Serviços, quando necessário, entrará em contato sobre assuntos pertinentes ao/a estudante.

3. Que a bolsa moradia possui duas modalidades de atendimento podendo ser repassada por valor em dinheiro diretamente à conta bancária do/a estudante ou podendo ser ofertada em vaga nos alojamentos internos da Universidade (campus São Carlos e Sorocaba); nesta segunda modalidade, sei que a moradia possui um Termo de Ocupação com diretrizes de uso dos espaços e equipamentos e de boa convivência comunitária e que minha assinatura se estende também a assinatura e ciência deste Termo.

Local e data: _____

Assinatura do Responsável

Assinatura do Estudante

ANEXO XIV
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAR POR DIFICULDADE DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DA INTERNET
(Entrega via correspondência)

Eu, [nome completo], com número UFSCar [nº de RA] e CPF [nº do CPF], estudante regularmente matriculado/o no curso [curso de graduação UFSCar], neste momento de suspensão de atividades presenciais e realização do ENPE – Ensino Não Presencial Emergencial – me encontro no seguinte endereço: [Rua, Nº, Bairro, Cidade e Estado].

Declaro ter interesse em participar do processo seletivo para cadastro reserva do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar - 2022, mas não tenho condições em virtude de:
(Apresente a justificativa que o impossibilite de participar da seleção) _____

Declaro estar ciente dos itens 11.6.1 e 11.6.2 do edital e concordo em participar de ação técnica da ProACE, que visa realizar um diagnóstico institucional, além da escuta e acolhimento àqueles/as que não puderam participar deste processo seletivo.

Indico abaixo a melhor forma pela qual posso ser contatado/a:

- () E-mail: _____
() Telefone: _____
() SMS: _____
() Whatsapp: _____
() Correspondência: _____
() Contato de terceiros: _____

[Cidade, dia, mês e ano]

[Nome e RA do estudante]

CHECK LIST PARA AJUDAR A ORGANIZAR OS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

Utilize o quadro a seguir para organizar sua documentação para inscrição e verifique se não esqueceu nada:

Do/a candidato/a:

- () Formulário socioeconômico devidamente preenchido

Documentos pessoais – todos/as do grupo familiar (inclusive o/a candidato/a)

- () RG e CPF

- () Certidão de nascimento de crianças que não tem RG

- () Certidão de casamento (com sentença de divórcio para pais divorciados)

- () Certidão de óbito (em caso de pais falecidos)

Comprovações de emprego e renda para todos os adultos da família

- () CTPS

- () Extratos de contas bancárias

- () Holerites / declaração de renda / comprovante de renda / Extrato do INSS

- () Declaração de Imposto de Renda

Demais comprovantes dependendo da situação de emprego e renda de cada membro familiar

- () Declaração Imposto de Renda Pessoa Jurídica (trabalhadores em atividades rurais, proprietários de empresas)

- () Notas fiscais de vendas (trabalhadores em atividades rurais)

- () Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (trabalhadores em atividades rurais)

- () Declaração de sindicato, cooperativa, associação que ateste atividade e renda (trabalhadores em atividades rurais)

- () Declaração de Ausência de Rendimentos (desempregados sem rendimento)

- () Declaração de Emprego e Renda – Aposentado/a (aposentados e pensionistas)

- () Declaração de Rendimentos (autônomos, proprietários de empresas, mercado informal)

- () Guias de recolhimento ao INSS (autônomos)

- () Declaração do Simples Nacional (proprietários de empresas)

- () Declaração de Rendimentos emitida por escritório de contabilidade (proprietários de empresas)

- () Declaração de Rendimentos de Aluguel

- () Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia

- () Declaração de Recebimento de Auxílio por parentes ou terceiros

Comprovante de situação habitacional

- () Comprovante de pagamento de IPTU

- () Comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento habitacional

- () Comprovante de casa cedida

Se for o caso: comprovante de saúde ou deficiência

- () Laudo médico com CID10

Se for o caso: comprovante de situação de pobreza

- () Extrato de recebimento de benefício de transferência de renda, tais como Programa Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou equivalentes.

Se for o caso: comprovante de residência em área de risco

- () Conta de água, energia elétrica onde conste a informação

- () Declaração da prefeitura ou equivalente



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 24/02/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0609651** e o código CRC **913E1B7C**.

